



RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº AFAM/FARMAFAM – 0002-100/23

Estabelece critérios e fixa taxas de cobrança e pagamento para entrega domiciliar de medicamentos e demais produtos de farmácia para associados e não associados

Os Presidentes das Diretorias Executivas da AFAM e da FARMAFAM, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando a necessidade de equilibrar receita e despesa na entrega domiciliar de medicamentos e outros produtos de farmácia,

RESOLVEM

1. As condições de entrega domiciliar de medicamentos e demais produtos de farmácia; as taxas cobradas de associados e não associados por esse serviço; e os valores pagos aos motofretistas responsáveis por essas entregas e aos Correios ficam regulados pela presente Resolução.
2. Só serão realizadas entregas domiciliares por motofretistas de compras com valor igual ou superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) e em raio máximo de 30 km da sede da unidade.
 - 2.1 Excepcionalmente, poderão ser entregues compras de menor valor para compradores nas seguintes situações:
 - Acamados;
 - Com dificuldade de locomoção;
 - Com impossibilidade de comparecimento à unidade por serem cuidadores de adultos enfermos ou crianças;
 - Outras situações excepcionais que impeçam o comprador de se deslocar até a unidade, com a devida especificação pelo Gestor.
3. Os valores que devem ser cobrados de associados e não associados por entrega, a título de frete, são os constantes da tabela abaixo: